

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO: AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR NO PARANÁ

STATE EDUCATION BOARD: EVALUATION AND REGULATION OF HIGHER EDUCATION IN PARANÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO: EVALUACIÓN Y REGULACIÓN DE LA ENSEÑANZA SUPERIOR EN PARANÁ

Clicia Bühner Martins

<https://orcid.org/0000-0002-7322-9549>

Elismara Zaias Kailer

<https://orcid.org/0000-0001-6058-4771>

Graciete Tozetto Goes

<http://orcid.org/0000-0003-1780-1771>

Resumo: Os processos de regulação e avaliação das Instituições de Ensino Superior estaduais, universidades, faculdades e centros de ensino superior são normatizados pelos conselhos estaduais de educação nos quais eles se inserem, considerando as características regionais e autonomia dos estados na esfera da educação superior que ofertam, ao mesmo tempo em que atendem às diretrizes emanadas do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, sobretudo aos processos de avaliação e regulação previstos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo compreender o papel do Conselho Estadual de Educação na avaliação e regulação do ensino superior no estado do Paraná, em entrevistas semiestruturadas com os representantes do conselho estadual de educação. Para discussão dos temas relativos à avaliação, conselhos estaduais de educação e regulação, as discussões foram pautadas em autores como Dias Sobrinho (2003), Barroso (2005), Cury (2006, 2020), entre outros. Considerando o estudo realizado, é possível afirmar que o CEE Pr ao longo do tempo tem conseguido maior proximidade e diálogo com as instituições, além de apontar direções para a melhoria da qualidade dos cursos ofertados sem minimizar seu papel na avaliação e regulação do ensino superior, na percepção dos conselheiros.

Palavras-chave: Conselho Estadual de Educação. Avaliação. Regulação. Ensino Superior.

Abstract: The processes of regulation and evaluation of state Higher Education Institutions, universities, colleges and higher education centers are regulated by the state education boards in which they are inserted, considering the regional characteristics and autonomy of the states in the sphere of the Higher Education that they offer, while complying with the guidelines issued by the Ministry of Education and the National Education Council and the National Board of Education, especially the evaluation and regulation processes foreseen for

Conselho Estadual de Educação...

in National Higher Education Evaluation System. In this context, the present work aims to understand the role of the State Board of Education in the evaluation and regulation of Higher Education in the state of Paraná through semi-structured interviews with representatives of the State Board of Education in Paraná. To discuss topics related to evaluation, state education and regulation councils, the discussions were guided by authors such as Dias Sobrinho (2003), Barroso (2005), Cury (2006, 2020), among others. Considering the study carried out, it is possible to affirm that the CEE Pr, over time, has achieved, greater proximity and dialogue with the HEIs and pointing out directions to improve the quality of courses offered, without minimizing its role in the evaluation and regulation of Higher Education, in the perception of the counselors.

Keywords: State Board of Education, Evaluation, Regulation, Higher Education.

Resumen: Los procesos de regulación y evaluación de las Instituciones de Educación Superior estatales, universidades, facultades y centros de educación superior son regulados por los consejos estatales de educación en los que se insertan, considerando las características regionales y la autonomía de los estados en el ámbito de la Enseñanza Superior que ofrecen, cumpliendo con los lineamientos emitidos por el Ministério de Educación y el Consejo Nacional de Educación y el Conselho Nacional de Educação, en especial los procesos de evaluación y regulación previstos en el Sistema Nacional de Evaluación de la Educación Superior. En este contexto, este trabajo tiene como objetivo comprender el papel del Conselho Estadual de Educação en la evaluación y regulación de la Enseñanza Superior en el estado de Paraná, valiéndose de entrevistas semiestructuradas con representantes del Consejo Estatal de Educación en Paraná. Para discutir temas relacionados con los consejos de evaluación, educación estatal y regulación, las discusiones fueron guiadas por autores como Dias Sobrinho (2003), Barroso (2005), y Cury (2006, 2020), entre otros. Considerando el estudio realizado, es posible afirmar que el CEE Pr, a lo largo del tiempo, ha logrado, una mayor proximidad y diálogo con las IES, señalando la dirección para mejorar la calidad de los cursos ofrecidos, sin menospreciar su papel en la evaluación y regulación de la Enseñanza Superior, en la percepción de los consejeros

Palabras clave: Conselho Estadual de Educação, Evaluación, Regulación, Enseñanza Superior

1. INTRODUÇÃO

A criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), no Brasil, deu-se principalmente em função da necessidade de articulação dos processos de regulação e de avaliação nas instituições de educação superior, bem como da necessidade de aperfeiçoamento dessas instituições, em termos de qualidade, por meio de processos avaliativos.

Nesse contexto, o presente texto tem como objetivo compreender o papel do Conselho Estadual de Educação na avaliação e regulação do ensino superior no estado do Paraná. A metodologia deste trabalho insere-se em uma abordagem qualitativa: foram utilizadas, como instrumento para a coleta de dados, entrevistas semiestructuradas com três representantes do Conselho Estadual de Educação do Paraná. Tais entrevistas foram gravadas no ambiente do Google Meet e posteriormente transcritas com o objetivo de identificar as influências modeladoras nas universidades públicas estaduais. Também é importante destacar que este artigo é um recorte de uma pesquisa maior, intitulada “Atuação dos conselhos estaduais de educação nas políticas de avaliação e regulação da Educação Superior e suas influências modeladoras nas universidades públicas estaduais” e insere-se na agenda de trabalho da Rede Universitas/BR (<http://www.redeuniversitas.com.br/>), espe-

cificamente no Eixo 3: Nova gestão pública e a reconfiguração da avaliação e da regulação da educação superior.

Este trabalho está dividido em cinco partes. Inicialmente, apresenta-se uma breve discussão do histórico da avaliação do ensino superior no Brasil. Posteriormente, faz-se uma reflexão a respeito da avaliação e regulação, seguida da discussão sobre o conselho estadual de educação, no que diz respeito a seu papel e influência na avaliação e regulação no ensino superior. Por fim, apresentamos os dados relativos às entrevistas realizadas com conselheiros da Câmara do Ensino Superior sobre o papel do conselho estadual; e, por fim, apresentam-se as reflexões finais do trabalho.

2. BREVE HISTÓRICO DA AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

Nos anos de 1960 ocorreu no Brasil, bem como em outros países, um aumento expressivo do número de matrículas no ensino superior.

Uma forte pressão por formação em nível superior trouxe junto com ela um aumento de exigências para os encargos governamentais. A opção adotada foi a do modelo eficientista da expansão de vagas; contudo, o setor sofreu com redução de recursos. Abria-se, dessa forma, o caminho para a privatização do ensino superior.

Tais fatores produziram consequências que foram se aprofundando, não somente no Brasil, mas também nos países vizinhos, nestas últimas décadas. Todos esses países indicaram sempre a necessidade de avaliações em determinados quesitos sobre o ensino superior. Entre eles, podemos citar:

- a) a necessidade de avaliar as políticas de distribuição e os usos dos recursos públicos; essa avaliação em grande parte se confunde com a prestação de contas; b) apesar do aumento de recursos públicos a partir dos anos 1960, eles progressivamente se tornam mais insuficientes, e assim, sua distribuição deve seguir os critérios que venham a ser estabelecidos e regular-se pelos resultados das avaliações; c) a massificação de matrículas e a insuficiência de recursos aliadas à complexificação das demandas econômicas e sociais são responsáveis pela grande diversificação do sistema, consistindo especialmente na abertura em geral descontrolada de instituições privadas, o que acarreta uma importante deterioração da qualidade educativa, ressalvadas as exceções; d) cresce a complexidade do sistema, as instituições se tornam mais heterogêneas e desiguais e os poderes públicos entendem que isso requer avaliações que se constituam efetivamente como vigilância dos resultados, fiscalização ou intervenção no sistema e na “vida privada” da educação superior. (DIAS SOBRINHO, 2003, p. 71).

A crise econômica mundial e o arrefecimento do poder do governo militar, na década de 1980, contribuíram para dar maior visibilidade ao tema da avaliação da educação, como instrumento para orientar a distribuição dos recursos e impor a racionalidade da eficiência (MARTINS, 2016).

Conselho Estadual de Educação...

Nesse período, as discussões em torno da avaliação aconteciam de acordo com as seguintes posições:

a avaliação das universidades tinha o papel de ajudar a resgatar a credibilidade das instâncias do poder e ser uma prestação de contas à sociedade sobre os recursos públicos gastos, ou ainda, surgir como uma resposta às críticas feitas à universidade pública na tentativa de modificar o quadro que tornava-se muito favorável à sua privatização. (MARTINS, 2016, p. 44).

Durante a década de 1980, o Programa de Avaliação da Reforma Universitária (PARU) e o Grupo de Estudos da Reforma da Educação Superior (GERES) foram implementados no país, como iniciativas de organização de um processo de avaliação. No entanto, tiveram curta duração, uma vez que não obtiveram o apoio e a credibilidade suficientes para se manterem.

Em 1993, foi criado o Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras (PAIUB), que se

caracterizou por uma construção coletiva que produziu as condições teóricas e as ações correspondentes c definidos. Tinha um caráter pedagógico e de abertura, pois mantinha-se permanentemente em construção, fazendo jus ao nome “programa”. (MARTINS, 2016, p. 45).

O PAIUB consistiu na primeira tentativa de implantação de um sistema nacional de avaliação institucional da educação superior no Brasil. Surgiu das bases universitárias, baseado na ação política da Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), que propôs um programa de avaliação das universidades públicas ao Ministério da Educação (MEC). (MARTINS, 2016).

A década de 1990 ficou conhecida como década da avaliação, em função da sua importância como estratégia de monitoramento das reformas empreendidas pelos governos em todo o país.

O Exame Nacional de Cursos (ENC), conhecido como Provão, foi criado em 1995 e efetivado como principal instrumento da avaliação da educação superior brasileira, permanecendo em vigor até o ano de 2003.

A implantação do Provão se deu por imposição do MEC. Recebeu muitas críticas de boa parcela dos estudantes, professores e especialistas em avaliação. Amplamente divulgado pela mídia, o exame foi, equivocadamente, se estabelecendo como sinônimo de avaliação.

[...] à lógica do desempenho dos estudantes nos testes, com ajustes no currículo, redefinição do perfil dos professores a contratar e modificações nas práticas de sala de aula, deram força ao Ministério para consolidar e legitimar os efeitos do Provão como instrumento de regulação e de informação do setor educativo de nível superior. (DIAS SOBRINHO, 2010, p. 204).

No entanto, cabe considerar que, naquele período, a necessidade da avaliação já vinha sendo percebida e compreendida como um valor e não como um instrumento de controle, poder, punição e premiação, principalmente após a experiência vivenciada pelas instituições de ensino superior com o PAIUB. Dessa forma, naquele momento histórico, interessava às instituições refletir sobre práticas educativas com o objetivo de modificá-las. (MARTINS, 2016).

A reforma universitária no Brasil vinha se desenrolando desde o final da década de 1990 e perpassou os governos Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva.

O processo da reforma foi permeado por uma tensão existente entre dois polos antagônicos, a continuidade e a mudança, na qual esta última se apresentou com mais força, apontando para novos desafios e oportunidades, principalmente em função do fenômeno da globalização. (MARTINS, 2016, p. 50).

Em 2003, com Luiz Inácio Lula da Silva na presidência do Brasil, as propostas para a educação superior sinalizavam para a necessidade de mudanças das políticas públicas de avaliação. As críticas ao Provão haviam se intensificado além das aspirações da comunidade acadêmica, por participação democrática e construção de um sistema de avaliação para a educação superior. Portanto, as condições para a mudança eram favoráveis.

Dessa forma, foi criada a Comissão Especial de Avaliação da Educação Superior (CEA), que tinha a responsabilidade de desenvolver estudos e discussões, com a finalidade de elaborar uma nova proposta de avaliação para o ensino superior brasileiro. Há que se destacar que o professor e pesquisador da área da avaliação da educação superior José Dias Sobrinho, presidiu a comissão.

Essa comissão, com base em um trabalho de estudo, debate e de consulta a entidades representativas de diversos setores, aos estudiosos da área e contando com o apoio político do MEC apresentou o documento “Diretrizes do Sinaes”, que se tornou lei (Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004), ultrapassando os limites do MEC e do governo e transformando-se numa política de Estado (MARTINS, 2016). Desse modo, no ano de 2004 se deu a implantação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Com a função de analisar as instituições, os cursos e o desempenho dos estudantes, o Sinaes estabeleceu uma avaliação mais homogênea do ensino superior no país, ao avaliar todas as instituições de ensino superior, privadas e públicas.

Essas instituições de ensino passaram a ser avaliadas com base na Lei do Sinaes em três grandes eixos: o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a Avaliação de Curso e a Avaliação da Instituição. O Enade avalia o rendimento dos alunos dos cursos de graduação. A avaliação de cursos e a avaliação institucional são realizadas com base nas orientações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e nos instrumentos de avaliação que foram formulados e que já sofreram inúmeras alterações. Isso evidencia o “aprimoramento do processo avaliativo da educação

superior, incluindo adequações procedimentais que garantem a operacionalização do Sinaes e a sua completa implementação”. (BRASIL, 2009, p. 7).

Segundo Dias Sobrinho (2010), toda a mudança proposta pelo Sinaes, na sua concepção, intencionava outro paradigma de avaliação e tinha como foco central a Instituição de Ensino Superior (IES) como um todo, ou seja, curso e aluno passariam a ser avaliados em função da totalidade da instituição e não mais de forma isolada.

No entanto, o autor constata que, na implementação do sistema, alguns de seus princípios e finalidades centrais, muito presentes na sua concepção, foram sendo descartados. Isso significa que, gradualmente, os cursos foram se sobrepondo à instituição. A avaliação institucional, principalmente em sua dimensão interna, a autoavaliação institucional, não se estabeleceu em todas as IES e o Enade foi ganhando crescente destaque e autonomia. (DIAS SOBRINHO, 2010). “O Inep atribuiu ao Enade o status de centro da avaliação [...]” (DIAS SOBRINHO, 2008, p. 821). Como nos tempos do Provão, o Enade acabou tornando-se “sinônimo de avaliação, em sentido pleno, [...] como se todo o Sinaes se resumisse a esse exame” (DIAS SOBRINHO, 2010, p. 216).

A continuidade da política de supervalorização dos dados quantitativos da avaliação desencadeou, em 2008, a criação de

novos indicadores para a avaliação da Educação Superior, expressos no Indicador de Diferença dentre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD/2007), no Conceito Preliminar do Curso (CPC/2008) e no Índice Geral de Cursos (IGC/2008). O IDD é um indicador que busca mensurar o valor agregado pelo curso ao desenvolvimento dos estudantes concluintes, considerando seus desempenhos no Enade e no Enem. O CPC é um indicador que avalia os cursos de Graduação, com base na avaliação de desempenho de estudantes, no valor agregado pelo processo formativo e em insumos referentes às condições de oferta – corpo docente, infraestrutura e recursos didático-pedagógicos. O IGC avalia a IES com base na média dos CPCs do último triênio, na média dos conceitos de avaliação dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu atribuídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e na distribuição dos estudantes entre os diferentes níveis de ensino, Graduação ou Pós-Graduação stricto sensu (INEP). (BORGES; HEY, 2020, p. 224-225).

Sendo assim, a primeira década do novo milênio pode ser apresentada, em se tratando de avaliação, como política de monitoramento (BARREYRO; ROTHEN, 2011), caracterizada pelo conflito entre os modelos emancipatório e regulatório de avaliação e a institucionalização desta como monitoramento e regulação.

3. OS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR

Ao discutir sobre os processos que envolvem a avaliação e a regulação, é importante entender, conforme Góes e Kailer (2020), que a regulação se caracteriza como um conceito

polissêmico e utilizado em diversos contextos, como na educação, na economia, entre outros. Barroso (2005, p.727) assinala que:

a diferença entre regulação e regulamentação não tem que ver com a sua finalidade (uma e outra visam a definição e cumprimento das regras que operacionalizam objetivos), mas com o facto de a regulamentação ser um caso em particular de regulação, uma vez que as regras estão, neste caso, codificadas (fixadas) sob a forma de regulamentos, acabando, muitas vezes, por terem um valor em si mesmas, independente do seu uso.

No contexto educacional, o termo regulação está associado, de forma geral, à intervenção do Estado na condução das políticas públicas, uma vez que muitas das referências que são designadas ao novo papel regulador do Estado auxiliam para demarcar as propostas de modernização da administração pública das práticas tradicionais de controle burocrático pelas normas e regulamentos que foram, e ainda são, resultados da intervenção estatal (BARROSO, 2005).

Tendo em vista a pluralidade de significados que a regulação pode apresentar, podemos afirmar, baseados ainda em Barroso (2005, p.733), que ela coordena os sistemas educativos e tem por objetivo assegurar “o equilíbrio, a coerência, mas também a transformação desse mesmo sistema”.

Barroso (2005), com base nas reflexões de Reynaud (1997; 2003), assinala que é possível identificar três dimensões complementares do processo de regulação dos sistemas sociais, e aqui podemos incluir o sistema educacional como: a) regulação institucional, normativa e de controle; b) regulação situacional, ativa e autônoma; c) regulação conjunta.

Na primeira dimensão, a regulação pode ser compreendida como um conjunto de ações decididas e executadas por determinado governo para direcionar e orientar as ações de uma determinada sociedade ou comunidade sobre a qual possuem autoridade para determinações de regras, entre outros aspectos.

Na segunda dimensão, a regulação é entendida como um processo ativo de produção de regras de jogo, que abarca não apenas a definição de regras “(normas, injunções, constrangimentos etc.) que orientam o funcionamento do sistema, mas também o seu (re) ajustamento provocado pela diversidade de estratégias e acções dos vários actores, em função dessas mesmas regras” (BARROSO, 2005, p. 731). Ainda de acordo com o autor, no sistema educativo, por exemplo, há uma variedade de fontes, finalidades e modos de regulação que variam de acordo com as pessoas envolvidas, os cargos que ocupam e de seus interesses e demais estratégias.

Na terceira dimensão, a regulação conjunta inclui a relação entre a regulação de controle e a regulação autônoma, tendo como objetivo a elaboração de regras comuns.

Considerando os apontamentos acima, Barroso (2005, p. 734-735) ainda destaca que a regulação dos sistemas educativos pode ser compreendida como um sistema de

regulações e torna-se imprescindível valorizar “no funcionamento desse sistema, o papel fundamental das instâncias (indivíduos, estruturas formais ou informais) de mediação, tradução, passagem dos vários fluxos reguladores, uma vez que é aí que se faz a síntese ou se superam os conflitos entre as várias regulações existentes”.

No que diz respeito ao ensino superior, tais mecanismos de controle são de interesse do Estado para garantir a qualidade do sistema. Como parte integrante desse processo de controle e de regulamentação, estão as normas para autorização e reconhecimento de cursos, bem como para credenciamento e reconhecimento das instituições (GÓES, KAILER, 2020).

No ensino superior, a avaliação e a regulação estão estreitamente relacionadas, porém é preciso ter clareza do espaço que cada uma ocupa neste contexto. Conforme Sguissardi (2008, p. 862):

pode-se concluir que a relação entre regulação estatal e cultura de avaliação institucional é problemática sob múltiplos aspectos que decorrem: da natureza do Estado (se predominantemente público ou privado/mercantil); da concepção de educação superior (se um direito e bem público ou um serviço e bem privado/mercantil); do modelo de expansão da educação superior (predominantemente pela via do estatal público ou do privado/mercantil); da natureza da regulação e do controle (se privilegia a competição, a eficiência e eficácia típica do mercado); finalmente, da questionável conciliação entre regulação e controle estatal e avaliação que privilegie a cultura de avaliação autoavaliação institucional.

Interessante compreender que, no Brasil, a criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) veio da necessidade de se organizar um sistema que associasse a regulação e a avaliação educacional no que concerne à sistematização de questões que envolvessem a regulação, da mesma forma que houvesse a possibilidade de aperfeiçoar as IES, bem como a qualidade desses contextos, com o auxílio de processos avaliativos (CARDOSO; DIAS SOBRINHO, 2014).

Considerando o exposto, vale considerar que o Sinaes é constituído por três componentes principais, vinculados aos processos de regulação: a avaliação das instituições, avaliação dos cursos e avaliação do desempenho dos estudantes. No que pertence à autoavaliação das IES, cabe destacar que esse processo favorece “a construção de uma cultura da avaliação na instituição, permitindo que as IES se preparem para as diversas avaliações externas a que são submetidas sistematicamente”. (SILVA JUNIOR et al., 2014, p. 218). A avaliação dos cursos de graduação já autorizados é o segundo componente “que está articulado com o processo de regulação, pois seus resultados estão vinculados por Lei ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento dos cursos” (SILVA JUNIOR et al., 2014, p. 218). Por fim, a avaliação do desempenho dos alunos ocorre por meio do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), com foco nos conteúdos básicos e profissionalizantes.

Tendo como foco de discussão a relação que se estabelece entre a regulação e a avaliação no ensino superior, podemos evidenciar as diferentes perspectivas neste contexto, sendo ora de controle, ora em uma perspectiva formativa, com o objetivo de evidenciar a “função educativa, pedagógica e construtiva da avaliação” (GÓES, KAILER, 2020, p. 235).

4. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO: PAPEL E INFLUÊNCIAS NA AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

No contexto brasileiro, os conselhos estaduais de educação são os órgãos responsáveis pela definição das normas que devem ser seguidas na área educacional estadual, tanto na educação básica quanto na educação superior, em consonância com as diretrizes propostas pelo MEC e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). A criação dos conselhos estaduais de educação surgiu da ideia de descentralização sobre os sistemas de ensino, com o objetivo de orientar a política educacional do Estado e tendo como tarefa regulamentar, por atos normativos, as bases e diretrizes emanadas do CNE e a função de ordenar o sistema de ensino nos níveis de ensino pertinentes ao Estado (MENEZES, 2001).

Os processos de regulação e avaliação das IES estaduais, universidades, faculdades e centros de ensino superior são normatizados pelos conselhos estaduais de educação nos quais elas se inserem, considerando as características regionais e autonomia dos estados na esfera da educação superior que ofertam, ao mesmo tempo em que atendem às diretrizes emanadas do MEC e do CNE, sobretudo os processos de avaliação e regulação previstos no Sinaes. O Sinaes, criado pela Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004 (BRASIL, 2004), com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º, incisos VI, VIII e IX, e da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define em seu art. 1º, em seus parágrafos 1º e 2º, que:

§ 1º O SINAES tem por finalidade a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

§ 2º O SINAES será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal. (BRASIL, 2004).

Os termos de cooperação entre os sistemas federal e estadual, definidos na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, remetem aos conselhos estaduais de educação a responsabilidade de definição dos processos de regulação, supervisão e avaliação das IES

estaduais, em sintonia com a legislação nacional da educação superior. Nessa conjuntura, as IES estaduais estão jurisdicionadas tanto às Secretarias Estaduais de Ensino Superior quanto à Secretaria de Educação Superior (SESU), unidade do Ministério da Educação, que é responsável por planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Educação Superior. Também atendem às disposições legais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, enquanto autarquia vinculada ao Ministério da Educação, e que se conceitua como pessoa jurídica de direito público criada para desempenhar funções que sejam próprias e típicas do Estado e é sustentado por um conjunto de leis e decretos-leis que garantem sua atuação, seus deveres e sua natureza jurídica.

Fica evidente que as IES estaduais estão vinculadas e acabam sendo regidas pelos dois sistemas: federal e estadual. No que se refere aos processos de regulação, credenciamento, recredenciamento, autorização, renovação e reconhecimento de cursos de graduação, as IES respondem aos órgãos normativos e executivos do sistema estadual, aos CEEs e às Secretarias Estaduais de Ensino Superior, com exceção dos cursos ofertados na modalidade a distância (EaD), que são regulados pelo sistema federal. Quanto à participação das IES nos processos avaliativos realizados pelo Sinaes, a adesão depende das normativas dos CEE de cada estado e das próprias instituições de ensino superior.

É importante considerar que um Conselho de Educação é, antes de tudo, um órgão público voltado para garantir, na sua especificidade, um direito constitucional da cidadania. [...] A educação escolar regular, distinta da educação livre, é regular porque está sub lege e seus certificados e diplomas possuem validade oficial. (CURY, 2006, p.41, grifo do autor).

A explicação de Cury (2006) permite compreender o papel dos conselhos de educação, tanto no âmbito nacional quanto estadual e municipal. Inicialmente, destaca o caráter público do órgão, ou seja, voltado a garantir o interesse público que, no caso específico, é o direito à educação. Depois, esclarece que a educação “regular” precisa ser certificada e validada, deixando clara a função normativa dos conselhos de educação. Tal função se realiza pela interpretação cuidadosa da legislação por parte dos conselheiros que compõem esse órgão colegiado.

A função normativa se concretiza por meio de pareceres e resoluções emitidas pelos conselhos. Além da função normativa, os conselhos de educação também contemplam as funções consultiva e de assessoramento.

Considerando a função normativa, Cury (2006, p. 48) esclarece que “a regulamentação restringe-se à explicitação de procedimentos e critérios de execução, dentro de uma certa margem de discricionariedade, o que não exclui a possibilidade de definição de obrigações de fazer e não fazer, desde que tal atribuição exsurja da lei”. Assim, os atos ad-

ministrativos regulatórios emanados dos conselhos de educação são elaborados para fiel execução da lei, não podendo extrapolá-la.

No que diz respeito ao ensino superior, os conselhos estaduais procedem à regulação das Instituições de Ensino Superior (IES) das redes estadual e municipal.

Antes mesmo da criação do Sinaes, já havia uma preocupação em sistematizar processos avaliativos do ensino superior envolvendo os conselhos estaduais de educação. A criação do Sinaes e a busca de definição do sentido de qualidade na perspectiva dos gestores vão influenciar diretamente a compreensão sobre os resultados das avaliações. É possível observar que não há uma produção acadêmica significativa que aborda a atuação dos conselhos estaduais de educação e a regulação do ensino superior. Cumpre destacar que no presente estudo será tratado apenas o Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR).

O Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR) foi instituído pela Lei Estadual n. 4.978, de 5 de dezembro de 1964, no governo de Ney Braga (31/01/1961 a 17/11/1965). Desde então, cabe-lhe instituir normas regulamentadoras ao Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, nos diferentes níveis e modalidades de ensino. (PARANÁ, 2019).

Para composição do CEE/PR, o artigo 71 da referida lei define:

O Conselho Estadual de Educação (CEE), criado por esta Lei, será constituído por 15 (quinze) membros, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 6 (seis) anos, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notável saber e experiência, em matéria de educação. (PARANÁ, 1965).

Em relação às competências do CEE/PR fica claro no artigo Art. 41:

Nenhum estabelecimento de ensino, sujeito à legislação estadual, – oficial estadual ou municipal e particular poderá ministrar ensino enquanto não obtiver do Poder Público Estadual autorização para o seu funcionamento, nos termos desta Lei e observadas as normas que forem fixadas pelo Conselho Estadual de Educação. Parágrafo único. A autorização para funcionamento de estabelecimentos isolados estaduais de ensino superior caberá ao Conselho Estadual de Educação, na forma desta Lei. (PARANÁ, 1965).

O CEE atua regulamentando tanto a educação infantil e ensino fundamental, ensino médio e educação profissional técnica de nível médio, quanto o visado neste texto: a educação superior, para tanto organiza-se em câmaras de educação. Foi possível perceber mudanças ao longo dos anos, tais como a nomenclatura das câmaras, antigamente chamadas de: Câmara de Ensino Primário, Câmara de Ensino Médio e Câmara de Ensino Superior, assim também como os conselheiros, que eram de 4 a 7 e atualmente são 6 conselheiros

por câmara. Conforme o objetivo da presente pesquisa, trataremos aqui especificamente da Câmara de Ensino Superior.

A Câmara de Ensino Superior foi criada pela Lei n. 4.978, de 5 de dezembro de 1964, artigo 71, parágrafo 5º, e sofreu modificações para entrar em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Dentre os documentos identificados, está o Parecer n. 1 da Câmara de Ensino Superior, datado de 6 de maio de 1965. O referido parecer trata do projeto do regimento interno da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Maringá. Esse documento destaca que, antes do envio ao Conselho Federal de Educação, o referido regimento deveria obter aprovação da entidade mantenedora, isto é, do Governo do Estado e destaca a missão do CEE: inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos estaduais de ensino superior. Fica clara, desde então, a atuação da Câmara de Ensino Superior do CEE/PR numa perspectiva regulatória.

A atuação da Câmara de Ensino Superior foi profundamente influenciada pela criação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), pela Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004. O Sinaes tem a função de avaliar as IES, os cursos dessas IES e o desempenho dos estudantes dessas IES.

A construção de um Sistema Nacional de Avaliação prevê a constituição do “regime de colaboração” entre os diversos sistemas de ensino. Considerando que faz parte das atribuições da União, na LDB: “assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar [...] em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino” (BRASIL, 1996, art. 9º, inciso VI), justifica-se, portanto, a criação do Sinaes.

Aos estados, é estabelecido que cabe “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino” (BRASIL, 1996, art. 10, inciso IV).

Torna-se claro que regular e avaliar cursos e instituições de educação superior é competência de cada sistema (federal e estaduais). Sendo assim, era necessário articular em plano nacional a regulação e avaliação da educação superior. No âmbito estadual, a regulação e avaliação da educação superior dos sistemas estaduais constituem atribuição do conselho estadual de educação de cada estado.

Visando relacionar os atos normativos da Câmara de Ensino Superior às orientações do Sinaes, foram identificadas as deliberações emanadas da câmara a partir de 2004 e analisada sua relação com o Sinaes.

5. PAPEL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ: A PERCEPÇÃO DOS CONSELHEIROS DA CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR

Apresentamos, neste momento, uma discussão das entrevistas realizadas com os três conselheiros da Câmara de Ensino Superior do estado do Paraná, os quais são identi-

ficados como Conselheiro A, Conselheiro B e Conselheiro C. Com base nas análises realizadas, foram identificados três aspectos principais enfatizados pelos conselheiros, no que diz respeito ao papel e ações do conselho estadual, ao papel do CEE na normatização, regulação e regulamentação, e ao diálogo estabelecido entre as universidades e o CEE.

Sobre o papel e ações do CEE/PR após a aprovação do Sinaes, o Conselheiro A afirma que:

Foram seguindo, com algumas normas complementares. As normas gerais do Conselho Nacional, nós não podemos deliberar sobre a carga horária, todas essas questões... Mas, na área da educação, as normas complementares competem aos conselhos estaduais, no nosso caso, [em relação] às universidades estaduais e municipais.

Reforça na sua declaração o papel do CEE na normatização e regulamentação do funcionamento das IES. O mesmo Conselheiro A complementa: “A *deliberação 01/2020 é uma deliberação que regula todo o funcionamento do ensino superior no Paraná*”.

Bordignon (2020, p. 255) acrescenta que a autonomia de um conselho está estritamente relacionada à natureza de suas funções. “Seu espaço de autonomia é definido pelos limites de suas competências. São indicadores dessa autonomia as condições efetivas de funcionamento, reguladas por normas próprias e a eficácia de suas liberações”. Ainda, convém lembrar que os conselhos exercem a mediação entre governo e sociedade, situados no âmbito do poder executivo. Sua natureza é deliberativo-consultiva, não executiva.

Nessa mesma perspectiva do Conselheiro A, o Conselheiro B também destaca a deliberação n. 01/2020 do estado e a influência para os processos de regulação e avaliação nas IES:

E essa deliberação fixa as normas para instituições de educação superior mantidas pelo poder público municipal e estadual, e dispõe sobre exercícios da função de regulação, supervisão e avaliação das instituições. Então isso aqui é o que nós seguimos, em termos dessas três dimensões: regulação, supervisão e avaliação.

Em relação à influência do Sinaes nas ações do CEE/PR, o Conselheiro A esclarece que ocorreram seguindo as determinações da lei e normas complementares. Sobre o papel desempenhado pelo CEE/PR afirma:

*Na verdade, o Conselho traz as normas complementares da educação em todos os níveis – o nível superior, o ensino médio e o ensino básico (o infantil e o fundamental). O Conselho Nacional traça as normas gerais, e as normas complementares são competência do Conselho Estadual. Nós temos a prerrogativa, nas universidades, centros universitários e faculdades estaduais e municipais, que do Paraná representa as nossas sete universidades, um centro universitário e duas faculdades isoladas. Aproximadamente, se considerarmos toda a graduação, a pós-graduação *stricto sensu*, nós devemos ter de 90 a 100 mil alunos em todo esse sistema.*

Conselho Estadual de Educação...

O Conselheiro B também destaca a influência do Sinaes e o papel do conselho nesse contexto: na lei do Sinaes, ele coloca dez dimensões, que devem ser consideradas no processo de avaliação...cabe ao Conselho regulamentar isso e traduzir para uma questão “de como fazer”. Porque lá você tem as diretrizes nacionais, e aí, nós do Conselho, partimos para uma regulamentação complementar ou uma regulamentação explicativa. Mas a base foi o Sinaes.

Além disso, ressalta:

[...] acho que o próprio sistema estadual se organizou melhor a partir do Sinaes, nesse momento das ações de renovação, de reconhecimento, o processo avaliativo por meio da comissão estadual e das comissões específicas nas universidades, então se pode dizer que há um alinhamento, há uma proximidade entre as ações que se desenvolvem no Conselho, na SETI, com as orientações do Sinaes. Mas isso tornou mais claro esse processo, que eu penso que antes era um pouco mais confuso. Não tinha tanto essa clareza das regulamentações, dos encaminhamentos, do significado” (Conselheiro B).

Cury (2020) assinala que os conselhos, no exercício de suas funções, especificamente nos processos de normatizações da educação nacional, apresentam um poder de ação, viabilizando a compreensão de leis educacionais e respondendo a solicitações de (novas ou existentes) instituições de educação. “Seja no caso de normatizações, seja no das autorizações, há aqui uma dimensão de controle, nem sempre bem compreendida ou nem sempre aceita” (CURY, 2020, p. 24).

Dentre as mudanças no desempenho das ações do Conselho, o Conselheiro A destaca a constituição da Câmara de Ensino Superior:

Na câmara, historicamente, nós praticamente não tínhamos conselheiro no Conselho Estadual de Educação das IES estaduais. Chegou o momento em que a Câmara de Ensino Superior era 100% de gente da federal e da católica. Eu falei com o governador: ‘avaliem o sistema estadual, o nosso sistema, e nós não temos conselheiro.

A partir de então, se manteve na composição da Câmara de Ensino Superior a presença de professores ligados às universidades estaduais. Ainda segundo o Conselheiro “*nunca acontecia de chamar reitor, pró-reitor no Conselho. Eles decidiam... E eram pessoas do sistema federal, privado*”.

Com base nesse movimento, o conselheiro entende que houve maior diálogo e aproximação com as IES estaduais. “*O Conselho, talvez por essa a composição do Conselho de 5 anos para cá, 6 anos, envolvendo mais reitores, ex-reitores, houve uma aproximação*”.

Considerando a importância do diálogo, o conselheiro relembra que isso “*não acontecia no ensino superior. Hoje, na Câmara de Educação Superior, quando é um assunto de deliberação, que envolve as universidades, nós nunca tomamos nenhuma medida sem conversar com as universidades*”.

Tal posicionamento traz uma nova perspectiva ao papel desempenhado pelo conselho, de tal forma que se estabelece um vínculo mais direto com o contexto das universida-

des. “Então hoje a composição da Câmara de Educação Superior do Conselho favoreceu muito – não é que protegeu – mas favoreceu muito para que se evitem situações-problema de normatização em relação às universidades. Então isso é muito bom”. O conselheiro entende que atualmente o conselho conhece melhor as universidades estaduais. “E o próprio Conselho tem um conhecimento real da situação das universidades estaduais. É isso que faltava”.

A respeito do papel do CEE, de dialogar com as IES, o Conselheiro C considera:

Eu acho que o grande papel do Conselho é levar as instituições, sobretudo os cursos a pensar, refletir mais sobre o seu papel. [...] Começamos a perceber que alguns cursos vinham tendo um baixo número de matriculados e concluintes. Então, a esse respeito, o Conselho dizia que a instituição, em conjunto com a mantenedora, deve estudar meios, primeiro de identificar qual é a causa e solucionar essa causa, do baixo número de formandos, do número de matriculados. No entanto, agora, um dos componentes para o recredenciamento do curso é: aquele curso que teve o número abaixo de 60% de formandos, que então apresente quais são as estratégias para melhorar isso. Então, na verdade, o que o Conselho quer não é penalizar o curso, mas proporcionar a oportunidade para que os cursos e seus colegiados “se sentem” com a gestão para pensar e discutir estratégias. Essa manifestação institucional tem que ser do colegiado de curso, mas também do reitor. O que o Conselho quer é instigar essa discussão, esta avaliação interna. Não que a gente esteja dizendo que isso não acontece, mas é mais uma forma de estimular isso. Eu vejo que o papel do Conselho Estadual é mais de buscar esse entendimento, de que a IES e os cursos devem estar constantemente olhando para o seu interior, buscando estar em consonância com aquilo que a sociedade necessita. O perfil daquele aluno que a sociedade precisa, que ela busca. Entendo que seja este o papel do Conselho, além, evidentemente, de acompanhar a oferta dos cursos. Porque essa é uma grande responsabilidade de política pública. Acho que esse é um grande papel do Conselho. Ser um outro braço da instituição, para ajudar cada vez mais a melhorar a oferta dos seus cursos. Nunca interferir na autonomia do curso, mas tentar aprimorar cada vez mais. (Conselheiro C).

Ao mencionar o papel do CEE de contribuir para os processos internos de gestão acadêmica e pedagógica das IES com base nas políticas, orientações de avaliação e regulação, o Conselheiro C demonstra que a concepção atual do Conselho em relação ao seu real papel perante as instituições está mais voltada para a participação no processo de avaliação (numa perspectiva formativa) das IES e menos para o processo de regulação (no sentido de punição) das mesmas.

Outro aspecto a destacar da entrevista realizada com o Conselheiro A é um papel indutor de algumas ações ou políticas a serem delineadas pelas universidades e cursos:

um ponto que tem sido bastante discutido é a questão da conclusão e da e da evasão escolar, que infelizmente está muito complicado. Então todos esses critérios são avaliados, e automaticamente no final da avaliação, a Câmara de Educa-

Conselho Estadual de Educação...

ção Superior, que é formada por seis membros, tem a prerrogativa de emitir o seu conceito do curso. Então o conceito também pode ser dado nota 3, 4 ou 5. Tendo observado o alto índice de evasão em alguns cursos, há uma recomendação hoje, sobre a questão da evasão. Nós temos cursos de algumas áreas, em todas as universidades, que o grau de evasão é muito grande. Então vai ter que ser rediscutido alguma coisa.

Nesse sentido, o Conselho recomenda a elaboração e apresentação de um plano de combate à evasão, que deverá compor o próximo processo de renovação de reconhecimento do curso.

Em relação às ações de regulação e avaliação nas universidades paranaenses, considerando as normas e diretrizes oriundas das instâncias estaduais (Conselho Estadual, Secretaria Estadual de Ensino Superior, e federais, CNS's e SESU), o Conselheiro C vê essa relação entre o processo de regulação e avaliação das universidades, às normas do Conselho e da SETI, e do Conselho Nacional e do SESU da seguinte maneira:

Em relação à avaliação, os parâmetros que estão estabelecidos são muito norteadores para nós. Por exemplo, aqui no estado do Paraná adotamos esses parâmetros de avaliação federais porque entendemos que são indicadores seguros para a avaliação. Lógico que tem muita crítica, por exemplo, quando você tem o parâmetro, por exemplo, do Índice Geral de Cursos, e ele traz como fonte de avaliação o questionário que o aluno preenche, sabe-se que ali há possibilidade de ter algumas posições de alunos que podem vir a prejudicar o curso, a instituição. Mas ainda assim é o melhor instrumento que temos como balizador para avaliar as instituições. Eu entendo que nós tínhamos que ter uma participação mais efetiva dos estados na organização dessas avaliações. Essa é uma opinião particular, minha. Pois os estados, quase que na maioria, adotam o sistema de avaliação da educação superior. Embora, por exemplo, no Enade, nós temos representantes das instituições... De todas, as nacionais, que participam inclusive, na indicação, na elaboração da avaliação. Mas ainda assim eu acho que nós tínhamos que ter uma participação maior porque as particularidades de cada estado poderiam ser melhor contempladas. No entanto, entendo que adotar a avaliação do Sinaes ainda é o caminho mais viável nesse momento. (Conselheiro C).

Conforme anteriormente citamos, as IES estaduais estão vinculadas e são regidas pelos sistemas de educação federal e estadual. Dessa forma, na maioria dos estados brasileiros, inclusive no Paraná, as IES participam do Enade para a avaliação dos cursos de graduação e também realizam os processos de autoavaliação institucional, conforme determinação do Sinaes. No entanto, a avaliação de cursos e a avaliação externa das IES estaduais é realizada pelas Secretarias de Ensino Superior, conforme normatização do CEE. Entretanto, cabe ressaltar que os processos de regulação realizados em âmbito estadual acontecem com base nos resultados dos processos avaliativos realizados em âmbito federal. São eles: o Enade, a avaliação de cursos de graduação, as avaliações interna e externa da instituição, considerando a publicação do Inep dos conceitos do Enade, dos cur-

sos de graduação (CC) e de instituição (IGC). (BRANDALISE, BORGES, OLIVEIRA, SILVA, 2022).

Por essa razão, muitas vezes se justapõem os papéis dos diferentes órgãos normativos e executivos, justificando a necessidade de uma melhor compreensão do papel do CEE nas políticas de avaliação e regulação das IES estaduais. Atrelado a esta vinculação está o fato de que todas as IES estaduais prestam, anualmente, informações ao Censo da Educação Superior, realizado pelo Inep, o qual reúne informações sobre os cursos de graduação, cursos sequenciais, vagas oferecidas, inscrições, matrículas, ingressantes e concluintes e informações sobre docentes nas diferentes formas de organização acadêmica e categoria administrativa, e dependendo da organização de cada estado da Federação, informações similares à Secretaria Estadual de Educação do Ensino Superior. (BRANDALISE, BORGES, OLIVEIRA, SILVA, 2022).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto, o Brasil nas últimas décadas tem dado ênfase aos processos avaliativos em todos os níveis de ensino e, em especial, no ensino superior. Algumas ações voltadas para a avaliação do ensino superior ganharam destaque; contudo, foi a partir do Sinaes que a avaliação teve maior visibilidade. De certa forma, as avaliações passam a ser utilizadas na perspectiva da regulação dos cursos de graduação das universidades e demais instituições de ensino superior.

No que diz respeito aos conselhos estaduais de educação, seu papel torna-se muito vinculado ao Sinaes, considerando os resultados de tais avaliações para o reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos. Especificamente em relação ao CEE/PR, observa-se pelas entrevistas realizadas com os conselheiros que há um movimento de aproximação entre as ações do Sinaes e do referido conselho.

É interessante notar que há, por parte dos conselheiros, bastante clareza quanto ao papel do CEE e em especial da Câmara de Ensino Superior. Eles destacam ações articuladas aos resultados do Sinaes e o quanto a composição da Câmara com membros vinculados ao sistema estadual possibilitou melhor diálogo entre a Câmara de Ensino Superior e as universidades. Além das funções relativas à avaliação e regulação, observa-se também um papel de indutor de políticas, como no caso do combate aos altos índices de evasão de algumas instituições e cursos.

Com este estudo é possível afirmar que o CEE/PR, ao longo do tempo, sem minimizar seu papel na avaliação e regulação do ensino superior, tem conseguido, na percepção dos conselheiros, maior proximidade e diálogo com as IES e apontar direções para a melhoria da qualidade dos cursos ofertados.

7. REFERÊNCIAS

BARROSO, J. O estado, a educação e a regulação das políticas públicas. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 92, p. 725-751, Especial out. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/TVLjsSNcwyChwwYkxtGX7YD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 maio 2022.

BORGES, R. M.; HEY, S. M. Políticas de avaliação da educação superior brasileira. In: BRANDALISE, M. A. T. (org.). **Avaliação educacional: interfaces de conceitos, termos e perspectivas**. Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2020. P. 221-227.

BORDIGNON, G. **Conselho de Educação do Brasil (1842-2020): Trajetórias nos cenários da história**. Curitiba: CRV: 2020.

BRANDALISE, M. A. T.; BORGES, R. M.; OLIVEIRA, M. E. N.; SILVA, N. F. **Políticas de avaliação e regulação da Educação superior para as IES estaduais: interfaces entre os Conselhos Estaduais de Educação e o Sinaes**. Porto Alegre: RBPAE, 2022. No prelo.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Senado Federal; Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 1996. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>.

BRASIL. **Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Brasília, DF, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm. Acesso em: 12 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes: da concepção à regulamentação**. 5. ed. ampl. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, 2009.

CARDOSO, R. M.; DIAS SOBRINHO, J. Avaliação e educação no Brasil: avanços e retrocessos, **Série Estudos**: Periódico do programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB, Campo Grande, MS, n. 37, p. 263-273. jan./jun. 2014. Disponível em: <https://serie-estudos.ucdb.br/serie-estudos/article/view/766>. Acesso em: 15 maio 2022.

CURY, C. R. J. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 22, n. 1, p. 41-67, jan./jun. 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.21573/vol22n12006.18721>. Acesso em: 13 maio 2022.

CURY, C. R. J. Prefácio. In: BORDIGNON, G. **Conselho de Educação do Brasil (1842-2020): Trajetórias nos cenários da história**. Curitiba: CRV, 2020.

DIAS SOBRINHO, J. **Avaliação: políticas educacionais e reformas da educação superior**. São Paulo: Cortez, 2003.

DIAS SOBRINHO, J. Qualidade, avaliação: do Sinaes a índices. **Avaliação**, Campinas; Sorocaba, v. 13, n. 3, p. 817-825, nov. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aval/a/4trQr3brp3FM4XR-vp96ZHqK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 maio 2022.

DIAS SOBRINHO, J. Avaliação e transformações da educação superior brasileira (1995-2009): do Provão ao Sinaes. **Avaliação**, Campinas, v. 15, n.1, p. 195-224, mar. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aval/a/SkVnKQhDyk6fkNngwvZq44c/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 13 maio 2022.

GÓES, G. T.; KAILER, E. Z. Regulação e avaliação educacional. In: BRANDALISE, M. Â. T. (org.). **Avaliação educacional**: interfaces de conceitos, termos e perspectivas. Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2020, p. 229-237.

MARTINS, C. B. Autoavaliação institucional e suas articulações com a reformulação curricular de cursos de graduação. 2016. 118f. **Tese** (Doutorado em Educação: Currículo) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4491324#. Acesso em: 16 maio 2022.

MENEZES, E. T. de. Conselhos Estaduais de Educação. **Dicionário Interativo da Educação Brasileira** – EducaBrasil. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em: <https://www.educabrasil.com.br/conselhos-estaduais-de-educacao/>. Acesso em: 16 maio 2022.

PARANÁ. **Conselho Estadual de Educação**. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/>. Acesso em: 24 set. 2019.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação: Parecer 3/65. **Criteria**. Curitiba, v. 1, n. 2, p. 107-108, jan/dez 1965.

ROTHEN, J. C.; BARREYRO, G. B. (org.). **Avaliação da educação**: diferentes abordagens críticas. São Paulo: Xamã, 2011.

SGUISSARDI, V. Regulação estatal versus cultura de avaliação institucional? **Avaliação**, Campinas, v. 13, n. 3, p. 857-862, nov. 2008.

SILVA JUNIOR, A. da et al. Políticas públicas para a Educação Superior: a avaliação, a regulação e a supervisão de IES privadas em debate. Ensaio: **Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 82, p. 215-240, jan./mar. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/B9tHdYZvYzjpZ88gxNSyNSy/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 maio 2022.